

Lei 1896, de 04 de setembro de 1974

Que concede isenção e redução de impostos municipais, a título de incentivo.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e éle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder à Empresa de Cinemas Alberto Stepp Ltda., empresária do Cine Piedade, desta cidade, a título de incentivo e pelo prazo de 1 (um) ano, isenção do imposto predial urbano, bem como redução de imposto sobre serviços de qualquer natureza, da incidência de 10% (dez por cento), para 1% (um por cento), sobre o montante dos ingressos vendidos.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata o artigo 1º, serão prorrogados por mais 5 (cinco) anos, desde que a referida sala de espetáculos seja adequada com melhoramentos de estética, higiene e conforto, exigências essas a serem estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de Setembro de 1974

  
ARTUR HESS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

---

EUGENIO FALCO DA PAIXAO  
Diretor Geral.